



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258/2003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – **COMUM**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Mulher – **COMUM**, será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

Educação e Cultura;

I - 01 representante da Secretaria Municipal de

II - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de

Assistência Social;

IV - 01 representante do Departamento Municipal de

Mulher;

V - 01 representante do Departamento Municipal da

VI - 01 representante da Delegacia da Mulher;

VII - 01 representante do Ministério Público Estadual;

VIII - 01 representante do Poder Judiciário;

§ 1º. As representantes das entidades organizadas serão escolhidas em assembléias, especialmente convocadas para essa finalidade, a saber:

atividades urbanas;

I - 04 representantes de mulheres trabalhadoras em

atividades rurais;

II - 02 representantes de mulheres trabalhadoras em

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 258/2003.

III - 01 representante da Associação Municipal de pessoas com deficiência - AMPD;

IV - 01 representante da Associação das Mulheres.

Art. 3º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º. O exercício do mandato das Conselheiras será gratuito e constituirá serviços público relevantes.

Parágrafo Único. Nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público e as Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, indicarão ao Conselho Municipal da Mulher - **COMUM**, o nome das novas conselheiras, escolhidas nos termos do art. 2º e seus incisos.

Art. 5º. Perderá a função a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação dos demais integrantes do Conselho.

Art. 6º. As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de São Mateus, mediante Decreto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher - **COMUM:**

I - desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II - participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e a execução de ações referente a mulher;

III - incorporar preocupações e sugestões manifestada pela sociedade com referência à mulher, opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhada, veiculando-se aos órgãos competentes;

IV - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

V - ampliar o debate para criação de alternativas de preparo para o mercado de trabalho para a mulher;

VI - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de incrementar políticos que auxiliem no fiel cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal da Mulher - **COMUM**;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 258/2003.

VII - incentivar a promoção de uma política global no Município, que vise à eliminação das diversas formas de violência as quais podem ser submetidas à mulher.

Art. 8º. O Coselho Municipal da Mulher – **COMUM** terá uma Comissão Executiva, composta de 03 (três) representantes, escolhidas entre as Conselheiras.

Parágrafo Único. As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Coselho Municipal da Mulher – **COMUM**.

Art. 9º. Ao Coselho Municipal da Mulher – **COMUM** é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive por regiões do Município, objetivando a elaboração de projetos, destinados à formação de novas Conselheiras e a proposição de medidas que contribuam a concretização das políticas públicas por ele implementadas.

Art. 10. O Prefeito Municipal nomeará as Conselheiras, indicadas no forma estabelecida no artigo 2º, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. O Coselho Municipal da Mulher – **COMUM** elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à nomeação das primeiras Conselheiras.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02